



Compliance
SISTEMAS DE INTEGRIDADE

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA DE DUE DILIGENCE



RESIDENCIAL LIBERTAD

SUMÁRIO

1	PROGRAMA DE INTEGRIDADE	3
2	OBJETIVO	4
3	A QUEM SE APLICA.....	4
4	REGULAMENTAÇÃO.....	4
5	DIRETRIZES	5
5.1	DIRETRIZES GERAIS.....	5
5.2	DUE DILIGENCE DE TERCEIROS	6
5.3	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO PARCEIRO DE NEGÓCIOS	10
6	DOS CANAIS DE DENÚNCIAS	10
7	DISPOSIÇÃO FINAIS.....	11
8	VIGÊNCIA	12



1 PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Os programas de integridade, de conformidade, ou, ainda, compliance, consistem no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a empresa e administração pública.

A existência de um efetivo Programa de Integridade é o caminho para a qualificar a governança corporativa. Os programas de integridade se estruturam a partir de cinco elementos fundamentais:

- a. **Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade;**
- b. **Análise periódica de riscos;**
- c. **Estruturação e implantação das políticas e dos procedimentos;**
- d. **Comunicação e treinamento;**
- e. **Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades.**

Os programas de compliance ou de integridade não têm o condão de eliminar atos ilícitos, mas, sim, de mitigar riscos quanto à prática de ações da espécie. Isso porque, por meio deles, criam-se ferramentas para identificação célere da iminência ou ocorrência de ilícitos, facilitando a resolução dos problemas daí derivados.

Nesse sentido, o **RESIDENCIAL LIBERTAD**, por meio de seu Programa de Integridade, busca tornar-se referência de boas práticas de governança corporativa na área de saúde mental.

A criação da presente **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** faz parte do desenvolvimento, normatização e efetivação do Programa de Integridade do **RESIDENCIAL LIBERTAD**.

<u>Política de Due Diligence</u>	RESIDENCIAL LIBERTAD
Consultoria Programa de Integridade	Versão 1.1 2025



2 OBJETIVO

O objetivo da **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** é padronizar os procedimentos de análise de terceiros da **LIBERTAD ASSISTÊNCIA INTEGRAL LTDA**.

Este documento visa evitar os riscos advindos do relacionamento com terceiros externos a **LIBERTAD ASSISTÊNCIA INTEGRAL LTDA**, antes da contratação e durante a sua vigência, que podem impor consequências negativas como responsabilidade civil, multas, exposição reputacional, entre outras.

Comunica-se, desde já, que a presente **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** proíbe expressamente a prática de corrupção ou outros atos lesivos à Administração Pública por parte de qualquer parte relacionada, seja parceiro de negócios, terceirizado, preposto ou qualquer outro tipo de *stakeholder*.

3 A QUEM SE APLICA

A presente **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** se aplica aos Diretores, Gestores e colaboradores do **RESIDENCIAL LIBERTAD** que realizam contratações de fornecedores, prestadores de serviços, e demais parceiros de negócios, inclusive na formação de consórcio com outras empresas para a participação de processos de licitação em órgãos públicos.

A aplicação abrange todos os estabelecimentos da **LIBERTAD ASSISTÊNCIA INTEGRAL LTDA**;

4 REGULAMENTAÇÃO

A presente **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** tem como principais referenciais normativos:

<u>Política de Due Diligence</u>	RESIDENCIAL LIBERTAD
Consultoria Programa de Integridade	Versão 1.1

- Lei Federal n. 12.846/2013 (**Lei Anticorrupção Brasileira**);
- Decreto Federal n. 11.129/2022 (**Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção Brasileira**);
- Lei Estadual n. 15.228/2018 (**Lei Anticorrupção do Estado do Rio Grande do Sul**);
- Decreto Estadual n. 55.631/2020 (**Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção do Estado do Rio Grande do Sul**);
- Lei 14.133/2021 (**Lei de Licitações e Contratos Administrativos**);
- Código de Ética e Conduta da **LIBERTAD ASSISTÊNCIA INTEGRAL LTDA.**;
- Manual de Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas, da **Corregedoria-Geral da União**;
- Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas (Vol II), da **Controladoria-Geral da União**.

5 DIRETRIZES

5.1 DIRETRIZES GERAIS

5.1.1 Cabe ao Setor de Compliance do **RESIDENCIAL LIBERTAD** o acompanhamento e controle das realizações da Due Diligence de terceiros, com o apoio do setor de contratos, dos supervisores e gestores.

5.1.2 Cabe ao Comitê de Ética a supervisão das atividades de verificação de integridade de terceiros, desenvolvidas pelo Setor de Compliance.

5.1.3 As disposições abaixo estabelecidas foram aprovadas pela Diretoria e pelo Comitê de Ética do **RESIDENCIAL LIBERTAD**.

<u>Política de Due Diligence</u>	RESIDENCIAL LIBERTAD
Consultoria Programa de Integridade	Versão 1.1 2025

5.2 DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

- 5.2.1 A Due Diligence de terceiros consiste na rotina de verificação de integridade do parceiro de negócios, entendendo estes como todas as pessoas físicas e jurídicas que firmarem parcerias com o **RESIDENCIAL LIBERTAD**, seja na qualidade de funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, consorciados, ou em caso de fusões e aquisições envolvendo operações societárias.
- 5.2.2 A realização de **DUE DILIGENCE** de terceiros ocorrerá em diversas fases da negociação, podendo ser de forma prévia à contratação ou no curso do contrato, quando da cotação dos serviços no mercado, antes da assinatura do contrato de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, e inclusive antes da formação de consórcios para participação em licitações.
- 5.2.3 A verificação de integridade acontecerá no curso do contrato, de forma periódica, semestralmente, conforme definição do nível de risco do parceiro de negócio ou sempre que o Setor de Compliance, a Diretoria ou o gestor do contrato entenderem necessário.
- 5.2.4 Não será necessária verificação de integridade prévia em contratações que envolvam valores abaixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de verificação posterior de forma preventiva a novas contratações.
- 5.2.5 Além dessas situações, a **DUE DILIGENCE** deverá ser realizada em casos de eventuais fusões, aquisições e operações societárias envolvendo o **RESIDENCIAL LIBERTAD** na qual será verificado seu histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013 e na Lei Estadual n. 15.228/2018 e outros ilícitos relacionados à corrupção e fraude antes da conclusão da operação.
- 5.2.6 Manter-se-á a segregação de funções entre aqueles indivíduos que realizam as diligências prévias e os responsáveis por solicitar e autorizar a contratação, na forma dos itens 5.2.7 e 5.2.16.

5.2.7 A área Jurídica e o Compliance Officer serão responsáveis pela verificação prévia do risco reputacional à realização da fusão, aquisição ou operação societária do grau de risco do terceiro, cabendo ao Comitê de Ética a aprovação e o estabelecimento de condicionantes à realização do negócio, na hipótese de o terceiro apresentar risco de integridade alto ou médio.

5.2.8 A verificação da integridade do parceiro de negócio será iniciada por meio do preenchimento de formulário de análise do parceiro de negócio e questionário previamente à contratação, cujo preenchimento ficará a cargo do parceiro de negócio e devem ser enviados juntamente com a proposta comercial ou solicitação de cotação.

5.2.9 É de responsabilidade do gestor do contrato e do setor de contratos do **RESIDENCIAL LIBERTAD** enviar o formulário para o parceiro de negócio realizar o seu preenchimento e encaminhamento posterior.

5.2.10 A documentação deverá ser entregue diretamente do Setor de Compliance da sede da **LIBERTAD ASSISTÊNCIA INTEGRAL LTDA.** ou através do e-mail: *compliance@residenciallibertad.com.br*.

5.2.11 No formulário de avaliação de parceiro de negócios são exigidas informações sobre o perfil da empresa, sobre os sócios, administradores e o seu relacionamento com os órgãos públicos, histórico de integridade, que se caracterizam como práticas de prevenção à fraude e a corrupção de pessoas físicas e jurídicas. Em igualdade de propostas e orçamentos, o **RESIDENCIAL LIBERTAD** dará preferências àquelas empresas que tiverem estruturado programa de integridade.

5.2.12 O formulário deverá ser respondido pelo fornecedor, parceiro, representante legal da Empresa ou por pessoa formalmente designada que deve declarar, sob as responsabilidades e penas da lei, que possui delegação específica de poderes para representar a Empresa participante do processo.

5.2.13 O formulário devidamente preenchido e a cópia do contrato social do terceiro deverão ser enviados ao Setor de Compliance do **RESIDENCIAL LIBERTAD**, que analisará as informações declaradas e realizará consultas no Portal da Transparência (CEIS, o CNEP, CEPIM e Cadastro de Pessoas Expostas Politicamente) para verificação dos dados do parceiro de negócio. Para fins de emissão da análise, sempre que necessário, o Setor de Compliance poderá interagir com o terceiro, solicitando documentos ou esclarecimentos adicionais.

5.2.14 Ainda, poderá ser exigido do parceiro de negócio outros esclarecimentos sempre que os Gestores, Diretores ou o Setor de Compliance julgarem necessário.

5.2.15 Cabe ao Setor de Compliance a elaboração do **RELATÓRIO DE DUE DILIGENCE** do terceiro contendo as informações coletadas, o grau risco identificado e o parecer final, recomendando ou não a sua contratação. O Setor de Compliance fornecerá os subsídios necessários para que o setor responsável delibere acerca da contratação do terceiro.

5.2.16 Realizada a análise e não sendo constatado risco alto ou médio do parceiro de negócio, o setor responsável por solicitar ou autorizar a contratação poderá dar andamento às negociações.

5.2.17 As empresas que tiverem cadastro positivo nos CEIS, o CNEP e o CEPIM ou que seus sócios, diretores ou administradores sejam qualificados como pessoas expostas politicamente e que tenham relação com a atividade do **RESIDENCIAL LIBERTAD** além daquelas envolvidas em corrupção e fraude contra a administração pública, são consideradas de risco alto e, por isso, não será recomendado a realização de parceria comercial com o **RESIDENCIAL LIBERTAD**, seja na condição de subcontratado ou de consorciado, ressalvadas situações excepcionais devidamente apresentadas no **RELATÓRIO DE DUE DILIGENCE**.

5.2.18 A aprovação, por parte do setor responsável, da contratação de terceiros identificados como Risco Alto e Risco Médio ficará sujeita a medidas de mitigação dos riscos de integridade, além de revisão periódica dos riscos, a cada 6 (seis) meses.



5.2.19 Em caso de ocorrência de irregularidades resultantes da contratação de terceiros identificados como Risco Alto e Risco Médio, mesmo com parecer contrário do Setor de Compliance, o responsável pela aprovação da contratação poderá ser responsabilizado por eventuais ilícitos praticados, nos termos do Código de Ética e Conduta Empresarial do **RESIDENCIAL LIBERTAD** e do Regimento Interno do Comitê de Ética.

5.2.20 Caso sejam encontradas divergências entre as respostas dos questionários e o resultado da avaliação periódica, em razão de omissão ou declaração falsa do terceiro, este terá o seu contrato rescindido e não poderá efetuar outros contratos com o **RESIDENCIAL LIBERTAD**, até ulterior deliberação.

5.2.21 O Departamento Jurídico não dará andamento à confecção e assinatura de contrato cujo parceiro de negócio não tenha sido previamente analisado pelo Setor de Compliance.

5.2.22 Os contratos firmados entre o **RESIDENCIAL LIBERTAD** e terceiros deverão conter cláusulas nas quais o parceiro de negócio se compromete a cumprir as normas de integridade e veda práticas de fraude e corrupção. Além dessas cláusulas, os parceiros de negócio também deverão aderir à Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público, que estabelece as diretrizes de conduta e as sanções aplicáveis no caso de irregularidades.

5.2.23 Havendo descumprimento da Cláusula Anticorrupção, com a apuração de conduta contrária à Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público e/ou ao Código de Ética e de Conduta do **RESIDENCIAL LIBERTAD**, bem como prática de fraude e corrupção, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

5.2.24 O Comitê de Ética poderá promover a abertura de Processo Administrativo para apuração de terceiro, em caso de verificação de irregularidades, nos termos do Regimento Interno do Comitê de Ética do **LIBERTAD ASSISTÊNCIA INTEGRAL LTDA**.



5.3 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO PARCEIRO DE NEGÓCIOS

Tabela de Classificação do Risco do Parceiro de Negócios	
Nível	Tipo de Prestação de Serviço
Alto	Terceiros com condenações com trânsito em julgado nos últimos 5 anos, relacionadas a processos de corrupção, crimes contra a administração pública, fraude à licitação, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro.
Alto	Terceiros com restrições nos cadastros CEPIM, CEIS ou CNEP.
Alto	Pessoas expostas politicamente e que tenham relação com a atividade da Libertad Assistência Integral LTDA.
Médio	Pessoas expostas politicamente e que não tenham relação com a atividade da Libertad Assistência Integral LTDA.
Médio	Terceiros que estejam associados à mídia negativa relacionada à prática de fraude à licitação, corrupção de agentes públicos, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro, ainda que não condenados judicialmente.
Baixo	Terceiros que não se enquadrem nas condições anteriores

6 DOS CANAIS DE DENÚNCIAS

6.1 Qualquer pessoa que tiver ciência de irregularidade cometida por terceiro, com vínculo com a LIBERTAD ASSISTÊNCIA INTEGRAL LTDA., poderá realizar denúncia por meio dos seguintes canais:

- Av. Eduardo Prado, n. 2092, Bairro Cavalhada, Porto Alegre/RS, CEP 91751-000, A/C Compliance Officer;
- Canal de denúncias online com registro direto para o Setor de Compliance: <https://www.residenciallibertad.com.br>;
- Encaminhamento por e-mail: compliance@residenciallibertad.com.br
- Correspondências endereçadas ao Setor de COMPLIANCE para a Av. Eduardo Prado, n. 2092, Bairro Cavalhada, Porto Alegre/RS, CEP 91751-000, A/C Compliance Officer.

<u>Política de Due Diligence</u>	RESIDENCIAL LIBERTAD
Consultoria Programa de Integridade	Versão 1.1



6.2 Os canais de denúncia, acima mencionados, asseguram a proteção do denunciante de boa-fé, garantindo o anonimato e que não haverá retaliação por qualquer denúncia realizada, exceto em casos em que a denúncia seja sabidamente falsa.

6.3 Os terceiros também poderão sofrer sanções, se restar demonstrado o cometimento de violação ética ou infração à lei.

7 DISPOSIÇÃO FINAIS

7.1 As dúvidas sobre a aplicação desta **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** serão dirimidas pelo Gestor (imediato ou mediato) e pelo Setor de Compliance da **LIBERTAD ASSISTÊNCIA INTEGRAL LTDA.**, através dos seguintes meios de comunicação:

- Av. Eduardo Prado, n. 2092, Bairro Cavalhada, Porto Alegre/RS, CEP 91751-000, A/C Compliance Officer;
- Canal de denúncias online com registro direto para o Setor de Compliance: <https://www.residenciallibertad.com.br>;
- Encaminhamento por e-mail: compliance@residenciallibertad.com.br
- Correspondências endereçadas ao Setor de COMPLIANCE para a Av. Eduardo Prado, n. 2092, Bairro Cavalhada, Porto Alegre/RS, CEP 91751-000, A/C Compliance Officer.

7.2 Qualquer alteração nesta Política deverá ser aprovada pela Diretoria da **LIBERTAD ASSISTÊNCIA INTEGRAL LTDA.**

<u>Política de Due Diligence</u>	RESIDENCIAL LIBERTAD
Consultoria Programa de Integridade	Versão 1.1



8 VIGÊNCIA

Esta **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** foi aprovada pela Diretoria da **LIBERTAD ASSISTÊNCIA INTEGRAL LTDA.**, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação.



Esta Política entrou em vigor em: **02/10/2025**

APROVAÇÃO_POLÍTICA DE DUE DILIGENCE_RESIDENCIAL LIBERTAD PELA ALTA ADMINISTRAÇÃO	
FABIANE LIMA	Assinado  Fabiane Correa de Lima D4Sign
CARLA LIMA	carla@clinicalibertad.com.br Assinado  D4Sign

CONSULTORES_COMPLIANCE_RESIDENCIAL LIBERTAD	
ALÓISIO ZIMMER JUNIOR	
ANA PAULA MELLA VICARI	

<u>Política de Due Diligence</u>	RESIDENCIAL LIBERTAD
Consultoria Programa de Integridade	Versão 1.1

Politica de Due Diligence LIBERTAD versão1 1 pdf

Código do documento 93b3fa40-7c93-41f2-ab14-e883571144eb



Assinaturas



Fabiane Correa de Lima
fabiane@clinicalibertad.com.br
Assinou

Fabiane Correa de Lima



Carla Correa de Lima
carla@clinicalibertad.com.br
Assinou

Eventos do documento

02 Oct 2025, 15:28:56

Documento 93b3fa40-7c93-41f2-ab14-e883571144eb **criado** por VIVIANE CITTA MELLA (1182ca96-818e-4ac9-bf4e-5ea11f2978c1). Email:viviane@aloisiozimmer.adv.br. - DATE_ATOM: 2025-10-02T15:28:56-03:00

02 Oct 2025, 15:31:03

Assinaturas **iniciadas** por VIVIANE CITTA MELLA (1182ca96-818e-4ac9-bf4e-5ea11f2978c1). Email: viviane@aloisiozimmer.adv.br. - DATE_ATOM: 2025-10-02T15:31:03-03:00

03 Oct 2025, 16:08:55

FABIANE CORREA DE LIMA **Assinou** - Email: fabiane@clinicalibertad.com.br - IP: 201.14.198.99 (201-14-198-99.user3p.v-tal.net.br porta: 13972) - **Geolocalização: -29.92445412641036 -51.177350473843305** - Documento de identificação informado: 786.333.970-72 - DATE_ATOM: 2025-10-03T16:08:55-03:00

04 Oct 2025, 12:40:29

CARLA CORREA DE LIMA **Assinou** - Email: carla@clinicalibertad.com.br - IP: 146.75.191.43 (146.75.191.43 porta: 60730) - **Geolocalização: -30.01112636041272 -51.3052047737496** - Documento de identificação informado: 818.090.500-49 - DATE_ATOM: 2025-10-04T12:40:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2fb6236042cf20caa7aad058615cfde7a48b6ab3e0068a297248f48b42dac918
(SHA512):f8fd700186e68a60b4de9ebbb3f9ad295e6a05d1d1d3b7286d6875a88fe0ab2b3b739f779fba145d0e7c6c9667affa4bcc00de4f11e8e06246b25a8f54502f8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.